



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº *gv*2.020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 07 de agosto de 2.020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2020 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação em **REGIME DE URGÊNCIA**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 20/2020

*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 07/08/2020, por
 afixação no quadro de avisos*

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), à seguinte dotação:

- 09.03** – Setor de Urbanismo
- 15.813.2709.3.008** – Construção/Reforma de Praças, Parques e Jardins
- 4.4.90.51.00** – Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

- 08.05** – Setor de Cultura
- 13.392.1301.2.032** – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas
- 3.390.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2020.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

*Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção*

Votação em 17/08/2020

*Wenderson Raimundo de Moraes
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG*

*Roberto Cardoso de Macedo
 Secretário
 Vereador
 Câmara Municipal
 São José da Barra/MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Nº 020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Os créditos suplementares que serão abertos e que totalizam o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) destinam-se a construção de praça no município.

Ocorre que o município recebeu Transferência Especial do Governo do Estado de Minas Gerais, decorrente de emenda parlamentar. Conforme consta da Resolução SEGOV nº 753, de 05 de maio de 2020, que autoriza os repasses, os recursos transferidos serão aplicados em programas finalísticos das áreas de competência do Poder Executivo e serão aplicados em despesas de capital.

Dessa forma optou-se pela construção de Praça no Residencial Eldorado, obra esta que trará mais um local de lazer para a população e com o aproveitamento de área pertencente ao Município.

Tenha-se que já existe previsão de dotação orçamentária para construção de Praças no Orçamento Anual vigente, todavia em valor insuficiente, dessa forma, faz-se necessário o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para possibilitar o reforço de dotação já existente.

Como fonte de recursos para fazer face ao crédito, serão utilizados os provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação existente no orçamento vigente.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta em **REGIME DE URGÊNCIA** com vistas a construção da referida praça.

São José da Barra, 07 de agosto de 2020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo** como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020**, que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (dez) dias úteis, de acordo com disposição regimental.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 10/08 2020


Vereador Reginaldo José Fernandes
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo** como Relator, o **Vereador Regis Cardoso Freire**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (dez) dias úteis, de acordo com disposição regimental.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020

Baltazar Antonio da Silva

Vereador

Vereador Baltazar Antonio da Silva

Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 10 / 08 / 2020

Regis Cardoso Freire

Vereador Regis Cardoso Freire

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, em regime de urgência.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 194/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 020/2020. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, **créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”**. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).(g.n.)

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.(g.n.)

A abertura de Crédito Adicional Suplementar proposta na presente matéria destina-se à de construção de praça do município, prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 100.000,00**(cem mil reais), complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente, todavia o valor é insuficiente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação existente no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Conclusão

Feitas estas breves considerações, a Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado; pois o mesmo encontra-se de acordo com a legislação que disciplina o assunto; devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima desta Casa Legislativa. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 11 de agosto de 2020.


Fabiana Junqueira Curvato Carvalho
Assessora Jurídica
Advogada
OAB/MG 183205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, que tem como objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), a serem destinados à construção de praça do município, no Residencial Eldorado.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência exclusiva do Executivo Municipal, prevista no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para a abertura de Crédito Adicional Suplementar é necessária autorização legislativa nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64(Lei dos Orçamentos), além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária: (...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada.

Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O Executivo informa na Mensagem ao Projeto que o valor da suplementação será de **R\$ 100.000,00**(cem mil reais), e destina-se à construção de praça do município, complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente, todavia o valor é insuficiente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação existente no orçamento vigente.

No caso em estudo, foram cumpridos os requisitos necessários para apresentação da matéria por parte do Executivo, sendo assim não há impedimentos legais para tramitação da mesma.

Quanto à forma a matéria atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara; obedecidos os trâmites e prazos regimentais.

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Lázaro Antônio da S.
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 13/08/2020
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO


Diante do exposto, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de agosto de 2020.


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas conclusões:


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão matéria de autoria do Executivo, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, com o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições que tratem de abertura de créditos e que alterem a despesa ou a receita do Município, regramento do inciso IV, do citado artigo.

Destacamos em primeira análise que o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Projeto de Lei em comento prevê a solicitação de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), e destina-se à construção de praça do município, complementando dotação orçamentária já existente no orçamento vigente, todavia o valor é insuficiente. Sendo que serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação existente no orçamento vigente.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64 (Lei dos Orçamentos Públicos), no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40 dessa mesma Lei, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.


Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64, e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, opinamos pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 17/08/2020 por
afixação no quadro de avisos



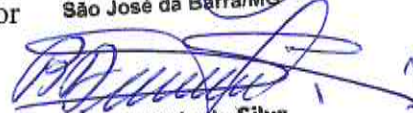
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais


É o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas Conclusões:


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte dotação:

09.03 – Setor de Urbanismo

15.813.2709.3.008 – Construção/Reforma de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

08.05 – Setor de Cultura

13.392.1301.2.032 – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2020.


Deusmar Raimundo de Morais
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 95/2020

São José da Barra, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG



Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei - PLO 019-2020 e PLO 020-2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

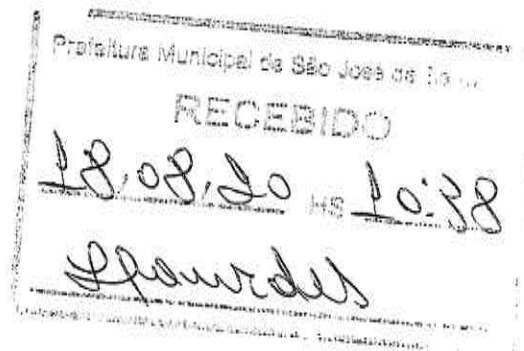
Encaminho a Vossa Excelência cópia da Proposição de Lei nº 020-2020 - **Projeto de Lei nº 019/2020, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, e Proposição de Lei nº 021-2020 - Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, ambos em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; deliberados e aprovados na Reunião Ordinária, do dia 17 de agosto do corrente ano.**

Atenciosamente

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Mesa Diretora

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 209/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis



São José da Barra, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

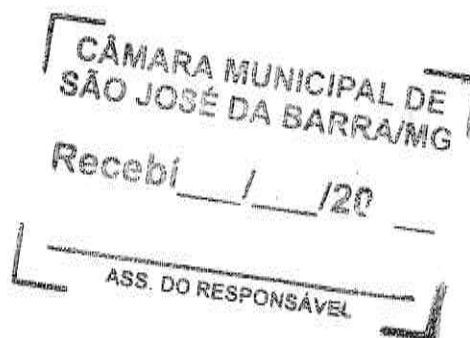
- Lei nº 640/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 641/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 641, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2020, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte dotação:

09.03– Setor de Urbanismo

15.813.2709.3.008 – Construção/Reforma de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

08.05 – Setor de Cultura

13.392.1301.2.032 – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas

3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

